



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte item *b* à redação ao inciso II do § 3º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 9º

.....

§ 3º

II –

a)

b) veículos automóveis de passageiros, com características definidas por ato do Poder Executivo, quando adquiridos por:

1. pessoas físicas ou cooperativas de trabalho que possuam delegação do poder público para prestar o serviço de transporte público individual de passageiros (táxi), desde que tais veículos sejam destinados à utilização nessa atividade por no mínimo dois anos, ou substituam veículos furtados, roubados ou completamente destruídos;

2. pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

c)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os taxistas e as pessoas com algum tipo de deficiência têm o direito conquistado de requisitar o desconto de impostos na compra de um automóvel novo. Tal direito de isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), garantido pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, está próximo de completar 30 anos em vigor e não seria justo retirar esse

importante direito na Reforma Tributária. Quanto à isenção sobre o ICMS, esta é garantida por convênios firmados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

A isenção de impostos na compra de veículos para pessoas com deficiências é de extrema importância. Trata-se de uma medida que visa a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Muitas pessoas com deficiência ou famílias que têm filhos com deficiências enfrentam dificuldades no dia a dia devido a problemas de mobilidade ou acessibilidade, e a aquisição de um veículo pode fazer toda a diferença em sua autonomia, proporcionando-lhes a liberdade de se deslocar para o estudo ou trabalho, para realização de reabilitação de crianças, adolescentes, jovens ou adultos, compromissos médicos, assim como para acesso ao lazer, esporte, cultura, e demais necessidades cotidianas. Ao aliviar o peso dos impostos, o Estado reconhece e age sobre as barreiras arquitetônicas e dos meios de transportes, que ainda são imensas nas cidades brasileiras, além de superar as barreiras econômicas, que muitas vezes impedem esses cidadãos de exercerem a sua autonomia.

Outra importante medida, hoje vigente, é a isenção de impostos para taxistas na compra de veículos. Essa política pública visa apoiar esses profissionais, promover a modernização da frota de táxis, incentivar a segurança no trânsito, e fortalecer o sistema de mobilidade urbana. Ao fazer isso, a medida beneficia não apenas os taxistas, mas também a sociedade em geral.

Uma vez que a Reforma Tributária proposta pela PEC nº 45, de 2019, propõe a extinção do IPI e do ICMS, bem como a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), precisamos garantir que não aconteçam retrocessos em direitos tão fundamentais, como o ir e vir dos brasileiros com deficiência, e que permaneçam válidas as isenções que foram conquistadas com tanto esforço pela sociedade e pelo Parlamento e que são reconhecidamente justas para promover a inclusão social das pessoas com deficiência e também aos profissionais que exercem atividades como taxistas.

Pelo exposto, peço apoio dos Senadores e das Senadoras para que esta emenda seja acatada.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI